



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 5019336-25.2016.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

APELANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (RÉU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANATEL.
REGULAMENTAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL
POR CASO FORTUITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO
MPF. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

1. O simples fato de estar a ação civil pública lastreada em representação formulada por uma única consumidora, não desnatura a relevância social do ocorrido, bem como descharacteriza o interesse do *Parquet* Federal no manejo da presente demanda que se volta à proteção de todos os consumidores - e não apenas os que tiverem seus direitos violados - que possam ser atingidos pelas práticas abusivas das empresas de telefonia que impõem o pagamento de multa em razão de rescisão contratual motivada por caso fortuito, alheio à vontade do contratante.

2. É dever da Agência Reguladora a defesa dos direitos dos usuários, conforme expressa o artigo 19, nos seus incisos X e XVIII, da Lei nº 9.472/97.

3. A determinação imposta à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por meio da presente decisão não importa indevida intervenção do Poder Judiciário em esfera que lhe é vedada, já que trata-se de mero controle de implementação de política pública já comandada pelo legislador, de efetiva proteção aos direitos do consumidor, a qual não vem observada no ponto pelas concessionárias do serviço público, nem tampouco vem sendo objeto de regulamentação/fiscalização pela ré, dentro de sua esfera de atuação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4^a Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos

termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de julho de 2018.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO TEJADA GARCIA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000551466v3** e do código CRC **6fa97ef0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO TEJADA GARCIA

Data e Hora: 25/7/2018, às 17:52:24

5019336-25.2016.4.04.7200

40000551466 .V3